CONTRATO N.º 065/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de **Padre Marcos – PI** e a Empresa **J. BENEDITO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** os fins nele indicados.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J. BENEDITO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ 45.465.818/0001-18, com sede na Rua Pastor Sebastião Ferreira da Silva, nº 157, Bairro Homero Castelo Branco, cidade de Padre Marcos – PI, representado neste ato pelo Sr. José Benedito Neto, inscrito no CPF de nº 454.057.273-34, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 25, II e Art. 13 inc. III e V da Lei nº. 8.666/93,** resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Prestação de serviços técnico profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, de natureza singular, destacando se a elaboração de normas internas, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e a prestação de serviços de natureza jurídica, em todos os graus da jurisdição, compreendendo ajuizamento de demandas, contestações, réplica, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposições de recursos, sustentação oral, elaboração de Portarias, elaboração de Pareceres Jurídicos, memorando, elaboração de ofícios aos órgãos públicos e respostas a ofícios recebidos, bem como acompanhamento ao Conselho Municipal de Educação e arrazoado que se fizerem necessários, e que abranja as ações e incidentes processuais com essas relacionadas, bem como o acompanhamento de ações judiciais em que a Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos – PI, seja parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o Contrato;
b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s) ORGÃO 02 UNIDADE 02. FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência iniciando-se em 28/03/2022 e finalizando-se em 31/12/2022, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas no valor de R$ **4.900,00 (quatro mil e novecentos reais),** mediante apresentação de Nota Fiscal dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA– **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos (PI), 28 de março de 2022.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

J. BENEDITO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 45.465.818/0001-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Francisco Reginaldo Dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-59

2) NOME: Arrigo Thordam de Carvalho Gomes

CPF: 063 834 723-80